



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 319

BAHIA - 20 de Outubro de 2025 - Segunda-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *RESOLUÇÃO CME Nº 03/2025. De, 17 de outubro de 2025 - Autoriza o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, na forma em que indica.*
- *LICENÇA AMBIENTAL Nº: 016/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2025.

De, 17 de outubro de 2025.

Autoriza o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

Considerando os termos da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e dos procedimentos para registro das novas turmas de Educação Infantil, no SIMEC;

Considerando ser necessário que o estabelecimento de ensino onde foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento e que ele seja anexado – no Simec;

Considerando que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público), permite a oferta da educação infantil em estabelecimentos integrantes do seu Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação, posto que o município está organizado como sistema próprio de ensino;

Considerando que as matrículas declaradas formam uma nova turma - conforme previsto na Lei nº 12.722 de 03/10/2012 e Resolução nº 16 de 16/05/2013;

**RESOLVE:**

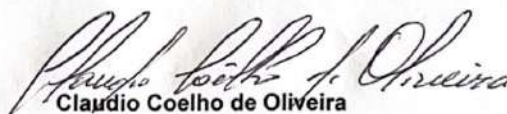
Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, mencionadas abaixo, em funcionamento desde 6 de março de 2025, quando do início do ano letivo de 2025, deliberação aprovada em reunião do Conselho Municipal de Educação.

ESCOLA MUNICIPAL	INEP
Escola Municipal Gonçalves Dias	29210526
Creche Municipal Professora Isabel Félix Ormand Leite	29457670
Escola Municipal Getúlio Vargas	29210259
Escola Municipal Santa Terezinha	29210801
Escola Municipal Tobias Barreto	29210836

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com produção de efeitos retroativos a 6 de março de 2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 17 de outubro de 2025.


Claudio Coelho de Oliveira
Presidente do CME



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Homologamos os termos da anexa
Resolução CME.

Oliveira dos Brejinhos – Bahia, 17 de
outubro de 2025.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal.

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário(a) Municipal da Educação.

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Decreto nº 001/2025
Oliveira dos Brejinhos - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 016/2025

NOME: Gdsun Energy Santa Rosa SPE LTDA

CNPJ: 45.850.904/0001-44

END. DA EMPRESA: Faz Tatu, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000

END. DA ATIVIDADE: Faz Tatu, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2025

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LU: 20/10/2027	-----	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.2025-TEC-LA requerido por GDSUN ENERGY SANTA ROSA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.850.904/0001-44, localizado na Faz Tatu, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°17'43.26" S e longitude 42°52'47.95" O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** para o empreendimento **GDSUN ENERGY SANTA ROSA SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 45.850.904/0001-44, tendo em vista o que consta no processo nº 006.2025-TEC-LA.

ART. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 006.2025-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento **GDSUN ENERGY SANTA ROSA SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 45.850.904/0001-44, localizado na Faz Tatu, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000 encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante à SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações ambientais para estruturação de instalações vinculadas à SEMAT, a associações, cooperativas e demais entes com vistas à conservação da biodiversidade e melhorias ambientais;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 200 (duzentas) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CIDADÃO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

- SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);
- IV. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- V. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 06 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes, os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 06 meses);
- X. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XI. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, n.º 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;

XIII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12;

XIV. Apresentar e cumprir o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Prazo de 02 meses);

XV. Apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros. (Prazo de 02 meses).

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto;

ART. 9º. O empreendimento deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 10º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 11º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 12º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 13º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 14º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 15º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)

Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 16º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 17º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 18º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 20 de outubro de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4